

LEI Nº 782/2026

PACUJÁ/CE, 07 DE AGOSTO DE 2026

INSTITUI A POLÍTICA MUNICIPAL DE ALFABETIZAÇÃO NA IDADE CERTA NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE PACUJÁ, EM CONSONÂNCIA COM O COMPROMISSO NACIONAL CRIANÇA ALFABETIZADA – CNCA, O PROGRAMA APRENDIZAGEM NA IDADE CERTA – PAIC, A BASE NACIONAL COMUM CURRICULAR – BNCC E O PLANO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

PEDRO ALLAN DE SOUSA LEOPOLDINO, Prefeito do Município de Pacujá, Estado do Ceará, no uso de suas atribuições constitucionais e legais, faz saber que a Câmara Municipal de Pacujá **APROVOU** e eu **SANCIONO** e **PROMULGO** a seguinte lei:

CAPÍTULO I

DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º - Fica instituída a Política Municipal de Alfabetização na Idade Certa, destinada a assegurar o direito de todas as crianças do Município de Pacujá à alfabetização na idade adequada, promovendo a aprendizagem com equidade, qualidade, inclusão e permanência escolar.

Parágrafo único. A Política será desenvolvida em consonância com:

I – A Constituição Federal;

II – A Lei nº 9.394/1996 – Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional;

III – A Base Nacional Comum Curricular – BNCC;

IV – O Plano Nacional de Educação;

V – O Plano Municipal de Educação;

VI – O Compromisso Nacional Criança Alfabetizada – CNCA;

VII – O Programa Aprendizagem na Idade Certa – PAIC;

VIII – As diretrizes da Secretaria da Educação do Estado do Ceará.

CAPÍTULO II

DOS OBJETIVOS

Art. 2º - São objetivos da Política Municipal de Alfabetização:

I – Garantir que todas as crianças estejam alfabetizadas até o final do 2º ano do Ensino Fundamental;

II – Fortalecer as práticas pedagógicas da Educação Infantil como etapa fundamental para o desenvolvimento das habilidades precursoras da alfabetização;

III – Reduzir as desigualdades educacionais entre escolas, turmas e estudantes;

IV – Promover a recomposição das aprendizagens dos estudantes com defasagens;

V – Ampliar os índices de proficiência em leitura, escrita e matemática;

VI – Assegurar atendimento educacional inclusivo aos estudantes público-alvo da Educação Especial;

VII – Fortalecer a gestão escolar e pedagógica baseada em evidências;

VIII – Incentivar o uso de metodologias inovadoras, recursos tecnológicos e materiais estruturados;

IX – Fortalecer a participação das famílias no processo educativo;

X – Elevar os indicadores educacionais do Município nas avaliações externas.

CAPÍTULO III
DAS DIRETRIZES

Art. 3º - Constituem diretrizes da Política Municipal:

- I – Garantia da equidade e da inclusão;
- II – Valorização dos profissionais da educação;
- III – Formação continuada dos professores e gestores;
- IV – Monitoramento contínuo da aprendizagem;
- V – Intervenção pedagógica imediata diante das dificuldades identificadas;
- VI – Integração entre Educação Infantil e Ensino Fundamental;
- VII – Fortalecimento da gestão democrática;
- VIII – Utilização de dados educacionais para planejamento e tomada de decisões;
- IX – Desenvolvimento de competências socioemocionais;
- X – Articulação entre escola, família e comunidade.

CAPÍTULO IV
DAS AÇÕES ESTRATÉGICAS

Art. 4º - A Secretaria Municipal da Educação desenvolverá, entre outras, as seguintes ações:

- I – Avaliações diagnósticas periódicas;
- II – Monitoramento individual da aprendizagem;
- III – Acompanhamento pedagógico das escolas;

IV – Formações continuadas para professores, coordenadores e gestores;

V – Visitas técnicas às unidades escolares;

VI – Elaboração de planos de intervenção pedagógica;

VII – Fortalecimento dos Cantinhos de Leitura e ambientes alfabetizadores;

VIII – Incentivo às práticas de leitura e escrita desde a Educação Infantil;

IX – Realização de projetos de recomposição das aprendizagens;

X – Utilização de tecnologias educacionais e plataformas digitais;

XI – Acompanhamento da frequência escolar e busca ativa;

XII – fortalecimento da parceria com as famílias.

CAPÍTULO V

DA FORMAÇÃO CONTINUADA

Art. 5º - O Município promoverá formação continuada permanente aos profissionais da educação, contemplando:

I – Alfabetização e letramento;

II – Numeracia;

III – Planejamento pedagógico;

IV – Avaliação da aprendizagem;

V – Educação inclusiva;

VI – Práticas inovadoras;

VII – Uso de tecnologias educacionais;

VIII – Gestão da sala de aula;

IX – Educação infantil e transição para o Ensino Fundamental.

CAPÍTULO VI

DO MONITORAMENTO

Art. 6º - O acompanhamento da Política Municipal será realizado por meio de indicadores educacionais, contemplando:

I – Níveis de alfabetização;

II – Frequência escolar;

III – Participação nas formações;

IV – Resultados das avaliações municipais, estaduais e nacionais;

V – Evolução das metas estabelecidas pela Secretaria Municipal da Educação.

Parágrafo único. Os resultados subsidiarão a revisão anual das estratégias pedagógicas.

CAPÍTULO VII

DAS METAS

Art. 7º - Constituem metas prioritárias:

I – Alcançar 100% das crianças alfabetizadas ao final do 2º ano do Ensino Fundamental;

II – Ampliar continuamente os níveis de proficiência em leitura, escrita e matemática;

III – reduzir progressivamente as defasagens de aprendizagem;

IV – Garantir 100% dos professores participando das formações continuadas;

V – Assegurar acompanhamento pedagógico sistemático em todas as escolas;

VI – Fortalecer a Educação Infantil como base do processo de alfabetização;

VII – Ampliar os espaços de leitura, ludicidade e práticas investigativas;

VIII – Garantir intervenções pedagógicas aos estudantes com dificuldades de aprendizagem.

CAPÍTULO VIII

DAS COMPETÊNCIAS

Art. 8º - Compete à Secretaria Municipal da Educação:

I – Coordenar a execução da Política;

II – Estabelecer metas anuais;

III – Acompanhar indicadores;

IV – Promover formações;

V – Elaborar orientações pedagógicas;

VI – Apoiar tecnicamente as unidades escolares;

VII – Divulgar os resultados obtidos.

CAPÍTULO IX

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 9º - As despesas decorrentes desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, podendo ser suplementadas quando necessário.

Art. 10 - O Poder Executivo regulamentará esta Lei no prazo de até 90 (noventa) dias após sua publicação.

Art. 11 - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

PALÁCIO MUNICIPAL PREFEITO VICENTE ALCÂNTARA MELO 07 DE AGOSTO DE 2026

PEDRO ALLAN DE SOUSA LEOPOLDINO
Prefeito Municipal